



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Documento: Relatório de Auditoria EBC nº 017/2010.

Tema: Exame Analítico dos Processos de Contratação de Prestação de Serviços.

Tipo de Auditoria: Auditoria de Gestão.

Forma de Auditoria: Direta Completa.

Área de Acompanhamento: Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

Período de Abrangência dos Exames: Exercício de 2009.

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir as principais constatações e recomendações levantadas pela AUDIN, no sentido de subsidiar o processo de tomada de decisões pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento da evolução das situações.

I – CONSTATAÇÕES:

a) O Projeto Básico indica em seu objeto o nome da empresa a ser contratada, contrariando o disposto no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93 (subitens 2.14 "a", 2.3.4 "a" e 2.5.4 alínea "a").

b) Ausência de documentos que justifiquem o preço contratado, tais como: i) planilha detalhada de custo para formação do valor final do contrato; ii) pesquisa de preços, junto ao mercado fornecedor do bem ou serviço contratado; iii) comprovante de que a empresa a ser contratada prestou serviço similar a outro órgão, onde praticou preços semelhantes, contrariando o inciso III, parágrafo único art. 26 da Lei nº 8.666/93 e inciso IV do Art. 67 do Decreto nº 6.505/08 (subitens 2.14 "b", 2.2.4 "a", 2.3.4 "b", 2.4.4 "b" e 2.5.4 "h").

c) Cobrança de 10% a título de taxa de administração cuja previsão não encontra respaldo na legislação vigente (subitens 2.14 "c", 2.2.4 "g", 2.3.4 "c", 2.4.4 "d" e 2.5.4 "e").

d) Cobrança de tributos (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP) expressos na planilha de preços, sobre os quais a ACERP declara imunidade para fins de não incidência na fonte,

impactando o valor final do contrato, além de contrariar entendimento do TCU (subitens 2.14 "d", 2.2.4 "f", 2.3.4 "d", 2.4.4 "e" e 2.5.4 "f").

e) Designação do Gestor e Co-gestor do Contrato após seu encerramento ou ausência de designação dos mesmos, contrariando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Portarias PRESI nº 344 e 345/07 subitens 2.2.4 "b", 2.3.4 "e", 2.4.4 "f" e 2.5.4 "n").

f) Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços (subitens 2.14 "e", 2.2.4 "c" e 2.3.4 "e").

g) Ausência da aprovação prévia do Conselho de Administração quanto à celebração do contrato e de seus aditivos, contrariando o Art. 1º da Deliberação COADM nº 009/08, de 31/3/08, atualizada pela Deliberação COADM nº 013/10, de 22/4/10 (subitens 2.14 "f" e 2.3.4 "f").

h) Pagamento de multa e juros, pela EBC, decorrente de atraso no recolhimento de INSS referente às faturas de fls. 27 e 40 do Processo 1130/09 (subitens 2.14 "g").

i) Ausência da relação nominal e do currículo profissional dos principais envolvidos na prestação dos serviços, previstos em cláusula contratual (subitem 2.2.4 "d").

j) Ausência de recolhimento junto ao INSS, pela EBC, quando do pagamento de notas fiscais (subitens 2.2.4 "e" e 2.3.4 "h").

k) Inobservância do prazo ou ausência de publicação de instrumento contratual/termo aditivo no DOU, contrariando o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (subitens 2.3.4 "g", 2.4.4 "c", 2.5.4 "g").

l) Ausência de autorização do Conselho de Administração para efetuar contratação apartada do referido Contrato de Gestão, quando a Deliberação COADM nº 029/2009 anexada aos autos aprova o Termo Aditivo nº 2 do Contrato de Gestão nº 17/2009, no valor de R\$ 3.200.000,00 (subitens 2.5.4 "b" e 2.5.4 "c").

m) Ausência de assinatura na ratificação do Ato de Dispensa de Licitação pela autoridade superior, contrariando o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 66 do Decreto nº 6.505/08 (subitem 2.5.4 "d").

n) Ausência de manifestação da Diretoria Jurídica sobre o enquadramento da despesa e sobre a contratação, o que infringe o Inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e art. 77 do Decreto 6.505/08 (subitem 2.5.4 "i").

o) Ausência de assinatura do instrumento contratual pela Contratada e testemunhas, contrariando o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e orientação do TCU (subitem 2.5.4 "j").

p) O Projeto Básico, a Declaração de Compatibilidade de Preços, o Ato de Dispensa de Licitação, o Contrato de Prestação de Serviços e as Notas de Empenho foram assinadas pela

mesma autoridade da EBC, o Secretário Executivo, contrariando o princípio da segregação de funções (subitem 2.5.4 "k").

q) Ausência de assinatura do Gerente Executivo Financeiro na folha de despacho do ordenador de despesas (subitem 2.5.4 "l").

r) Ausência de numeração das folhas que compõem os processos, descumprindo-se o *caput* do art. 38, da Lei 8.666/93 e o item 4.9.2 da Norma Interna/EBC NOR-206, que trata de controle de processos (subitem subitens 2.4.4 "a" e 2.5.4 "m").

s) Em razão da relevância das inconsistências registradas no Processo nº 3.134/2009, evidencia-se a necessidade de recomendar sua revisão total pelas áreas diretamente envolvidas, em especial, pela coordenação de gestão de contratos e área jurídica da Empresa (subitem 2.5.4).

II – RECOMENDAÇÕES:

a) Que a Administração se abstenha de indicar no Projeto Básico, especificamente no "Objeto da Contratação", o nome da empresa a ser contratada, em observância ao inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, devendo descrever apenas os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço a ser executado (subitens 2.1.4 "a", 2.3.4 "a" e 2.5.4 alínea "a" do relatório).

b) Abster-se de efetuar contratação por dispensa de licitação e/ou inexigibilidade sem os procedimentos que comprovem que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado. É necessário que conste no processo, no mínimo, um dos seguintes documentos: i) pesquisa de preços no mercado; ii) comprovante de que a empresa a ser contratada prestou serviço similar a outro órgão, onde praticou preços semelhantes; iii) planilha de custos detalhada com justificativa que dê parâmetro para a Declaração/Atestado de Compatibilidade de Preços, que comprovem que o valor a ser contratado é a opção mais vantajosa para a Administração (subitens 2.1.4 "b", 2.2.4 "a", 2.3.4 "b", 2.4.4 "b" e 2.5.4 "h" do relatório).

c) Reavaliar o valor do contrato em razão da taxa de administração inserida na planilha de custo para formação do preço final e, se for o caso, solicitar a restituição do montante pago (subitens 2.1.4 "c", 2.2.4 "g", 2.3.4 "c", 2.4.4 "d" e 2.5.4 "e" do relatório).

d) Reavaliar o valor do contrato em razão dos tributos inseridos na planilha de custo para formação do preço final e, se for o caso, solicitar a restituição do montante pago indevidamente (subitens 2.1.4 "d", 2.2.4 "f", 2.3.4 "d", 2.4.4 "e" e 2.5.4 "f" do relatório).

e) Efetuar designação do Gestor e Co-Gestor dos contratos em tempo hábil para possibilitar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços (subitens 2.2.4 "b", 2.3.4 "e", 2.4.4 "f" e 2.5.4 "n" do relatório).

f) Incluir no processo relatório de acompanhamento e fiscalização, elaborado pelo Gestor e Co-gestor na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Portarias PRESI nº 344 e 345/07 (subitens 2.1.4 "e", 2.2.4 "c" e 2.3.4 "e" do relatório).

g) Fazer constar nos processos a aprovação prévia do Conselho de Administração quando da celebração de contratos cujos valores ultrapassem o estipulado no Art. 1º da Deliberação COADM nº 009/08, de 31/3/08, atualizada pela Deliberação COADM nº 013/10, de 22/4/10 (subitens 2.1.4 "f" e 2.3.4 "f" do relatório).

h) Adotar medidas preventivas para evitar futuros pagamentos de multa e juros, decorrentes de atraso no recolhimento do INSS retido da contratada, sem prejuízo de apurar possíveis responsabilidades (subitem 2.1.4 "g" do relatório).

i) Incluir nos autos relação nominal e currículos dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, previstos em cláusula contratual (subitem 2.2.4 "d" do relatório).

j) Apresentar justificativas e adotar as providências quanto ao não recolhimento do INSS, quando do pagamento das notas fiscais apresentadas (subitens 2.2.4 "e" e 2.3.4 "h" do relatório).

k) Observar o prazo para publicação dos extratos de contrato/termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (subitens 2.3.4 "g", 2.4.4 "c", 2.5.4 "g" do relatório).

l) Apensar aos autos documentos que demonstrem com mais clareza as razões que levaram a Administração a optar pela celebração do referido instrumento apartado do Contrato de Gestão, sem prejuízo também, de anexar a aprovação do COADM para a contratação em referência (subitens 2.5.4 "b" e 2.5.4 "c" do relatório).

m) Atentar para a necessidade de aposição de assinatura da autoridade superior na ratificação da contratação (subitem 2.5.4 "d" do relatório).

n) Submeter, tempestivamente, à análise prévia da área jurídica, o enquadramento da contratação, bem como a minuta de contrato (subitem 2.5.4 "i" do relatório).

o) Providenciar, junto à Contratada ACERP e demais testemunhas, as respectivas assinaturas (subitem 2.5.4 "j" do relatório).

p) Observar o princípio da segregação de funções (subitem 2.5.4 "k" do relatório).

q) Apor assinatura da autoridade competente nos documentos que assim o exigirem, em especial daqueles que geram despesas (subitem 2.5.4 "l" do relatório).

r) Efetuar a devida numeração de todas as páginas do processo, em observância ao disposto no art. 38, da Lei 8.666/93 e do item 4.9.2 da norma interna EBC NOR-206, que trata de controle de processos (subitens 2.4.4 "a" e 2.5.4 "m" do relatório).

s) Em razão da relevância das inconsistências registradas no Processo nº 3.134/2009, ficou evidenciada a necessidade de recomendar sua revisão total pelas áreas diretamente envolvidas, em especial, pela coordenação de gestão de contratos e pela área jurídica da Empresa, de forma que as fases processuais sejam constituídas de documentos e informações que ofereçam a adequada consistência e alcance do objeto contratado (subitem 2.5.4 do relatório).

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As constatações e recomendações objeto deste Sumário Executivo, que se encontram consubstanciadas no relatório referenciado na primeira página, devem ser objeto de análise compartilhada entre as áreas responsáveis, com o objetivo de equacionar as impropriedades constatadas e definir medidas para o aprimoramento da gestão de suprimento de bens e serviços da EBC.

Ao final, sugerimos que este Sumário Executivo juntamente com o respectivo Relatório de Auditoria sejam enviados à Secretaria Executiva, para conhecimento e adoção das medidas consideradas cabíveis, bem como aos Conselhos de Administração e Fiscal, para apreciação.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2010.

Antonio Gomes Ferreira
Auditor - EBC

Antonio Gerardo de Oliveira Júnior
ACP – Contabilidade

Laurita Garcia de Oliveira
Auditor-Adjunto

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 2 de setembro de 2010.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral da EBC